

# **REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ASSUNTOS DISCIPLINARES**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Núcleo para Assuntos Disciplinares**

#### **Seção I**

##### **Da Natureza e Competência**

Art. 1º O Núcleo de Assuntos Disciplinares integra a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e tem por competência:

I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

II - desenvolver, em articulação com a EDUFRGS da PROGESP e com a Corregedoria Geral da União, turmas de capacitação na temática correcional;

III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a agentes públicos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - promover a apuração, de ofício ou por determinação superior, de denúncias ou representações, mediante sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

V - acompanhar e apoiar os trabalhos dos procedimentos das comissões disciplinares instauradas no âmbito desta Universidade;

VI - encaminhar aos órgãos de controle, nas hipóteses legais ou mediante requisição, informações relativas a procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

VIII - coordenar o sistema CGU-PAD no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, consoante políticas de uso em vigor; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

## **Seção II**

### **Da Composição**

Art. 2º O Núcleo de Assuntos Disciplinares será composto por servidores efetivos, designados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conformidade com as necessidades operacionais do Núcleo.

§ 1º O Núcleo de Assuntos Disciplinares terá a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Membros efetivos, preferencialmente servidores estáveis.

§ 2º Os membros efetivos do Núcleo de Assuntos Disciplinares poderão compor as comissões disciplinares instituídas para condução de procedimentos disciplinares.

§ 3º O Núcleo de Assuntos Disciplinares manterá cadastro reserva de servidores estáveis, previamente capacitados e aptos a compor as comissões disciplinares.

Art. 3º As comissões de sindicância contraditória ou de processo administrativo disciplinar não poderão ser compostas por servidores que tenham integrado o procedimento investigativo precedente, tenham se manifestado por meio de informação, em juízo de admissibilidade e, também, se manifestado quanto ao mérito dos fatos em apuração.

## **Seção III**

### **Da Atuação dos Membros**

Art. 4º Os membros do Núcleo de Assuntos Disciplinares atuarão em consonância com as disposições das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.429, de 2 de junho de 1992; do Decretos nº 5.480, de 30 de junho de 2005; das Portarias CGU nº 335, de 30 de maio de 2006 e deste Regimento Interno e das demais normas que regem o Direito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único Os membros do Núcleo de Assuntos Disciplinares observarão, no que couber, as disposições do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 5º O Núcleo de Assuntos Disciplinares estará sujeito à supervisão técnica e orientação normativa da Corregedoria-Geral da União observando, no que couber, as normas dela emanadas, inclusive as instruções normativas e enunciados expedidos por proposta da Comissão de Coordenação de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

## **Seção IV**

### **Das Atribuições dos Integrantes do Núcleo de Assuntos Disciplinares**

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Núcleo de Assuntos Disciplinares:

I - coordenar os trabalhos dos membros do Núcleo de Assuntos Disciplinares e supervisionar os trabalhos das comissões disciplinares, preservando a imparcialidade destas e o sigilo dos processos disciplinares;

II - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

III - orientar e estimular a adoção de Termo Circunstanciado Administrativo, nos casos em que couber, consoante previsto no inciso I, art. 1º deste regimento;

IV - recrutar, com auxílio dos membros efetivos do Núcleo de Assuntos Disciplinares, servidores com perfil para atividades correcionais a serem capacitados, com vistas à manutenção do cadastro de reserva de que trata o § 3º do art. 4º deste regimento;

V - sugerir a atualização das normas de organização relativas às suas competências;

VI - instaurar, de ofício procedimentos disciplinares para apuração de atos e fatos envolvendo agentes públicos em exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, excetuando-se os casos que excedam sua competência;

VII – executar os processos de Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos em que couber, consoante previsto na IN nº 2/2017 da CGU, de 31.05.17.

VII - propor ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas:

a) a instauração de procedimentos e processos disciplinares para apuração de responsabilidade de atos de agentes públicos submetidos à autoridade julgadora do Pró-Reitor ou Reitor, conforme o caso;

b) o arquivamento, após o devido juízo de admissibilidade, de denúncias, representações ou outras demandas em desfavor dos agentes submetidos à autoridade julgadora do Pró-Reitor ou Reitor, conforme o caso, admitido o arquivamento daquelas quando forem consideradas insubsistentes ou desprovidas de elementos fáticos mínimos.

VIII - propor ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas a expedição de solicitação a todas as unidades internas, inclusive acadêmicas, a indicação de servidores estáveis para compor comissões disciplinares;

IX - manifestar-se, previamente à decisão da autoridade instauradora, sobre impedimento ou suspeição de servidores indicados para compor comissões disciplinares;

X - estabelecer contato com autoridades de outros órgãos para tratar de assuntos relacionados às atividades correcionais, sem prejuízo das interações conduzidas diretamente pelas comissões disciplinares, sempre que necessário;

XI - fornecer as informações referentes às atividades correcionais necessárias à elaboração do relatório de gestão anual desta Universidade, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União;

XIII - encaminhar os autos de procedimentos disciplinares à Procuradoria-Geral para exame de regularidade ao término das comissões disciplinares;

XIV - assessorar a autoridade julgadora acerca de pedidos de reconsideração, recursos hierárquicos e revisões, de ofício ou a pedido; e

XV – assessorar o Reitor no julgamento dos recursos a que se refere a Decisão 212/2017 – CONSUN.

Art. 7º São atribuições dos membros efetivos do Núcleo de Assuntos Disciplinares:

I - examinar, a partir de distribuição pelo Coordenador do Núcleo de Assuntos Disciplinares, denúncias, representações e demais demandas que versem sobre matéria disciplinar relacionada a agentes públicos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II - cadastrar no Sistema CGU-PAD, e em quaisquer outros sistemas que forem necessários, os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias instauradas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como, mantê-los atualizados no referido sistema até o arquivamento do processo;

III - participar, regularmente, dos trabalhos das comissões para as quais forem designados, desde a instrução processual até elaboração do respectivo relatório final, sem prejuízo da execução de quaisquer trabalhos auxiliares rotineiros no âmbito do Núcleo de Assuntos Disciplinares, conforme designação do Coordenador do Núcleo de Assuntos Disciplinares, observado o disposto no art. 5º deste Regimento; e

IV - Outras atividades correlatas designadas pelo Coordenador do Núcleo de Assuntos Disciplinares.

## **Seção V**

### **Suporte Administrativo**

Art. 8º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas proverá o Núcleo de Assuntos Disciplinares de apoio administrativo, recursos de tecnologia da informação e suporte, espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, especialmente oitivas e interrogatórios, bem como a execução de suas atividades e a guarda dos respectivos documentos e processos, com a necessária segurança. Também recursos orçamentários para custear diárias e passagens para membros do NAD e das comissões disciplinares quando necessário;

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões Disciplinares**

#### **Seção I**

##### **Da Constituição das Comissões**

Art. 9º As Comissões de Sindicância e as de Processo Administrativo Disciplinar serão constituídas por ato de designação do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas ou do Reitor, com a publicação de portarias no Boletim de Atos Oficiais da Universidade ou no Diário Oficial da União, conforme o caso.

#### **Seção II**

##### **Das Atribuições dos Integrantes das Comissões Disciplinares**

Art. 10 São atribuições do presidente da comissão disciplinar, ou de qualquer um dos vogais, mediante registro de deliberação em ata:

I - solicitar ao Coordenador do Núcleo de Assuntos Disciplinares informações acerca do tempo de dedicação se integral ou parcial, dos membros da comissão, com ou sem prejuízo das atribuições de seu cargo e eventual dispensa do ponto;

II - encaminhar ao Coordenador do Núcleo de Assuntos Disciplinares solicitação de prorrogação de prazo ou recondução da comissão, quando necessário, mediante apresentação de justificativa fundamentada e cronograma dos trabalhos necessários à ulatimação do apuratório, observando a antecedência necessária ao exame do pleito e à publicação do respectivo ato;

III - comunicar ao Coordenador do Núcleo de Assuntos Disciplinares eventual interrupção dos trabalhos da comissão disciplinar, por motivo de férias de membros ou por quaisquer outros motivos, e o devido retorno às suas funções habituais, de membro com dedicação integral aos trabalhos da comissão.

#### **Seção III**

##### **Do Encaminhamento e Julgamento**

Art. 11. Os autos das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares serão, uma vez concluídos, apresentados ao Núcleo de Assuntos Disciplinares, que após os encaminhará à Procuradoria-Geral desta Universidade para exame de regularidade formal, e posteriormente os encaminhará para o competente julgamento pelas seguintes autoridades:

I – Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, nos casos de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, que resultem nas penalidades de advertência ou suspensão;

II – Reitor, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares por ele instaurados e nos processos que, instaurados pelo Pró-reitor de Gestão de Pessoas, resultem em aplicação de penalidade distinta de advertência ou suspensão acima de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 12. A Coordenadoria do Núcleo de Assuntos Disciplinares deverá ser ocupada por servidor efetivo, estável, com perfil para exercer as atividades inerentes à função correcional e, de preferência, com formação jurídica ou ocupante de cargo de nível superior.

Art. 13. O Relatório Anual de Atividades do Núcleo de Assuntos Disciplinares será encaminhado, ao final de cada exercício, ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.